

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	Unidade Auditada:		
	Reitoria- DSGP e PROAD.		
	Nome do Gestor:	Cargo:	
	XXXXXXXX XXXXXXXXX	Diretora Sistêmica de Gestão de	
	XXXXXXX XX XXXXX	Pessoas.	
INSTITUTO		Pró-Reitoria de Administração.	
MATO GROSSO	XXXXXXX XXXX XX		
	XXXXXX		
	Ordem de Serviço: 05/2014	Nota de Auditoria: 15/2014	
Assuntos auditados: Gratificação de encargos de cursos ou concursos.			
Houve restri	Houve restrição ao trabalho de Auditoria? ()Sim (x)Não		
Observação:			
Justificativas acatadas : NA 15/2014 – Constatação nº 1.5			
- -			

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2014

Senhoras Gestoras,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2014, apresentamos o Relatório de Auditoria referente ao acompanhamento dos procedimentos realizados pelo IFMT no assunto:

Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos.

I – ESCOPO DO TRABALHO

- a) Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.
 - b) Foram analisados os processos relacionados no Anexo III.
- c) Salienta-se que a análise relatada, restringe-se aos aspectos exclusivamente na formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

natureza técnica. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

d) Foram analisados os processos referentes ao exercício 2013, pois o assunto requer verificação de todos os processos efetuados no período de 01 (hum) ano.

<u>II – RESULTADO DOS EXAMES</u>

Após análise dos processos, consultas ao SIAPE, SIAFI e SUAP, assim como: Decreto nº 6.114/200, Resolução CONSUP nº10/2013 — Regulamento de Gratificação de Cursos ou Concursos e Lei nº8.112/90, reunião com a equipe da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas da Reitoria/IFMT e visita Gerência de Politica Ingresso-GPI, do Campus Cuiabá, com os responsáveis pelas chefias e coordenações foi elaborada a Nota de Auditoria nº 15/2014, encaminhada as unidades auditadas, que apresentou manifestações por e-mail, documentação física e digitalizada, justificando ou regularizando algumas constatações. Após análise das manifestações foi elaborado este Relatório de Auditoria com as constatações que foram mantidas, conforme segue.

A – CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS DE CURSOS E CONCURSOS - GECC.

<u>Constatação 1.1</u>. Ausência de Declaração de Execução de Atividades – GECC, assinada pelo servidor da execução de atividade, conforme §2°, art.6°, do Decreto nº 6.114/2007:

Processo n º e Memorando nº		
> 23188.001310/2013-29;		
> 23188.003036/2013-22;		
> 23188.006423/2013-11;		
> 23188.004753/2013-71;		
> 23188.005411/2013-79;		



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

>	23188.003405/2013-87;
>	23188.005575/2013-04;
>	23188.003098/2013-34;
>	23188.005630/2013-58;
>	23188.005578/2013-30;
>	23188.001099/2013-44;
>	23188.002746/2013-35;
>	23188.003273/2013-93;
>	23188.001948/2013-60;
>	23188.007059/2014-97;
>	Memo n°011/GPI/2013;
>	Memo n°009/GPI/2013;
>	Memo n°033/GPI/2013;
>	Memo n°013/2013/DSGP/IFMT;
>	Memo
	n°08/2014/DDP/DSGP/IFMT;
>	Memo
	n°15/2014/DDP/DSGP/IFMT.

Manifestação da Unidade: "Informamos que quanto as atividades exercidas pelo Departamento de Políticas de Ingresso, foram encaminhadas as respostas referente ao item 1.1,via Memorando nº 088/DPI, quanto as atividades iniciadas nesta Diretoria informamos que tomaremos providências para que os documentos estejam presentes nos processos de GECC."

"Memorando nº88/DPI: 1.1. Não há ausência de Declaração de Execução de Atividade assinada por servidores, referente à execução de atividades, indicada pela Auditoria nos memorandos de n.os 009, 011, 033 de 2013, como se pode constatar nos anexos I, II e III."

Análise da AUDIN: Considerando a Manifestação da Unidade encaminhada via por meio digital, se referem a Termo de Compromisso do servidor perante o IFMT, do compromisso da elaboração de certa quantidade de questões, da sua especialidade, referente ao certame do edital e o compromisso do sigilo até o final do certame. A constatação identificada por esta auditoria se refere ao controle das horas já trabalhadas nas atividades dos servidores inerentes a cursos, concursos públicos ou exames



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

vestibulares, declaradas no anexo II, do Decreto, na qual não poderão ser superior a cento e vinte horas de trabalhas anuais, podendo em situação de excepcionalidade, devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

O §2°, art.6° do Decreto nº 6.114/2007, cita:

"Art.6"...

§2º até que seja implementada o sistema de controle de horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade definida no art.2º, o servidor deverá assinar declaração, conforme Anexo II, deste Decreto."

Os Anexos I, II e III, encaminhados na Manifestação da Unidade, não substitui o Anexo II – Declaração de Execução de Atividades, do Decreto nº6.114/2007, a serem preenchidos pelos servidores, que executam essa atividades.

Posterior ao Decreto, a Gratificação de encargos de cursos e concursos foi regulamentada pela Resolução CONSUP n°10/2013 do IFMT, do dia 28/06/2013, reforçando os casos a partir desta data. O inciso VII, art. 2°, refere-se ao preenchimento prévio do anexo II a ser encaminhado a unidade executora para controle e processamento em folha de pagamento.

Não ocorreram manifestações da unidade examinada sobre os Memo n°003/2013/DSGP/IFMT; Memo n°013/2013/DSGP/IFMT; Memo n°08/2014/DSGP/IFMT e Memo n°15/2014/DDP/DSGP/IFMT, que trata da solicitação de pagamento aos servidores por horas trabalhas como <u>instrutor em curso de treinamento</u>. Essas atividades também são regulamentadas no inciso I, art. 1º do Decreto nº 6.114/2007 e Resolução CONSUP nº10/2013. Portanto, também, enquadram-se na exigência do preenchimento prévio dos anexos, anteriormente, citados.

Recomendação 1: Exigir, nos próximos processos, dos servidores selecionados para exercerem encargos de cursos ou concursos, a entrega prévia da Declaração de Execução de Atividades (conforme Anexo II da Resolução CONSUP nº10/2013 e Decreto nº6.114/2007).



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Acompanhar e controlar, pela DSGP, as horas de trabalho anuais atividades de encargos de cursos ou concursos de cada servidor, evitando extrapolar o máximo permitido, de acordo com o inciso VI, art.2º da Resolução CONSUP nº10/2013.

<u>Constatação 1.2.</u> Ausência do Termo de Compromisso, conforme Anexo III, da Resolução CONSUP/IFMT nº010/2013:

Processo nº - Memorando nº		
>	23188.005578/2013-30;	
~	23188.005630/2013-58;	
>	23188.005411/2013-79;	
>	23188.003405/2013-87;	
>	23188.005575/2013-04;	
>	23188.006423/2013-11;	
>	23188.004753/2013-71;	
>	23188.002610.2014-14;	
>	23188.001580/2014-11;	
>	23188.007059/2014-97;	
>	Memo n°013/2013/DSGP/IFMT;	
>	Memo n°08/2014/DDP/DSGP/IFMT;	
>	Memo n°15/2014/DDP/DSGP/IFMT.	

Manifestação da Unidade: "Em reunião que será realizada com o Departamento de políticas de Ingresso e Proen, visto não termos conseguido reunião com os setores no prazo estabelecido por esta Auditoria, considerando a agenda dos mesmos informamos que remarcarmos reunião para orientarmos os setores no atendimento dos tramites necessários para o pagamento de curso e concurso."

Analise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que não demonstrou quais providências foram efetivamente tomadas para o controle dos procedimentos de utilização da GECC. A ausência do termo de



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

compromisso, Anexo III, da Resolução CONSUP nº10/2013, verificada nos processos de pagamentos da GECC acarreta falta de controle quanto a possíveis compensações dos horários de trabalho e de não ter parentesco com algum inscrito. A gerência de políticas de ingressos adota um termo de compromisso que é importante quanto ao sigilo dos trabalhos pelo servidor, entretanto, precisa ser readequado para atender, também, o Regulamento da GECC pelo IFMT. Quanto aos termos de compromisso referente à atividade de instrutor de cursos, não houve manifestação da DSGP, porém a atividade requer a necessidade de verificação: ou seja, se não ocorrer sobreposição de horários em que o servidor estará ou não usurpando os horários normais de trabalho. Para tanto, o Termo de Compromisso exigido no regulamento do IFMT, respaldará o órgão do comprometimento por parte do servidor, da compensação de horas em suas atividades normais de trabalho, no prazo de até 1(um) ano em sua integridade.

Recomendação 1: Exigir, nos próximos processos, dos servidores selecionados para exercerem encargos de cursos ou concursos, a entrega prévia do Termo de Compromisso (conforme Anexo III da Resolução CONSUP nº10/2013.

Recomendação 2: Elaborar check list e rotinas de acompanhamento e controle dos processos de seleção e pagamentos, referentes às gratificações de encargos de cursos ou concursos.

Recomendação 3: Exigir do servidor, nos casos em que enseja afastamento das atividades normais, a anuência da chefia imediata no termo de compromisso.

Recomendação 4: Acompanhar, pela DSGP, a devida reposição das horas de trabalho do servidor, conforme definido no Termo de Compromisso, bem como anexar ao processo de concessão da GECC comprovante dessa reposição.

Constatação 1.3. Ausência de comprovação da formação acadêmica ou experiência profissional na área de atuação em que propuser no desempenho eventual de atividades que se aplicam nos incisos I e II, do art. 2°, conforme o art.4° do Decreto nº 6.114/2007 e; §3°, do art.1°, Resolução CONSUP/IFMT N°10/2013:



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Processo nº	Descrição
> 23188.001099/2013-44	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°53/2013/UAB/IFMT, do dia 05/03/2013, não constam do processo.
> 23188.001310/2013-29	A comprovação ou experiência dos servidores indicadas para desempenho eventual de atividades não constam do processo.
> 23188.003036/2013-22	A comprovação ou experiência dos servidores indicados para desempenho eventual de atividades não constam do processo.
> 23188.005411/2013-79	A comprovação ou experiência dos servidores indicados para desempenho eventual de atividades não constam do processo.
> 23188.005575/2013-04	A comprovação ou experiência dos servidores indicados para desempenho eventual de atividades não constam do processo.
> 23188.005630/2013-58	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°51/2013/UAB/IFMT, do dia 11/11/2013, não constam do processo.
> 23188.006423/2013-11	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°144/GPI/2013; do dia 21/10/2013, não constam do processo.
> 23188.002746/2013-35	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°080/GPI/2013; do dia 07/06/2013, não constam no processo.
> 23188.004753/2013-71	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°003/2013/DSGP/IFMT; do dia



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	1
	20/09/2013, não constam no
	processo.
> 23188.003273/2013-93	A comprovação ou experiência dos
	servidores para desempenharem
	atividades indicadas nos: Memo
	n°100/GPI/2013, do dia 09/07/2013 e
	Memo n°098/GPI/2013, do dia
	· ·
	10/07/2013; não constam no
22100 002107/2012 07	processo.
> 23188.003405/2013-87	A comprovação ou experiência dos
	servidores para desempenharem
	atividades indicadas no Memo
	n°117/GPI/2012, do dia 25/07/2013;
	não constam no processo.
> 23188.003098/2013-34	A comprovação ou experiência dos
	servidores para desempenharem
	atividades indicadas no Memo
	n°091/GPI/2012, do dia 24/06/2013;
	Memo n°084/GPI/2013, do dia
	20/06/2013 e Memo
	n°080/GPI/2013, do dia 07/06/2013;
> 22100 007050/2014 07	não constam no processo.
> 23188.007059/2014-97;	A comprovação ou experiência dos
	servidores indicadas para
	desempenho eventual de atividades
	não constam do processo.
> 23188.005578/2013-30	A comprovação ou experiência dos
	servidores para desempenharem
	atividades indicadas no Memo
	n°146/GPI/2013, do dia 22/10/2013;
	Memo n°148/GPI/2013, do dia
	23/10/2013 e; Memo
	n°150/GPI/2013, do dia 24/10/2013;
	não constam no processo.
> 23188.001948/2013-60;	1
Z3100.001940/2013-00;	A comprovação ou experiência dos
	servidores para desempenharem
	atividades indicadas no Memo
	n°063/GPI/2013, do dia 19/04/2013;
	não constam no processo.
Não formalizado.	A comprovação ou experiência dos
	servidores para desempenharem
	atividades indicadas no Memo
	n°011/GPI/2013; do dia 14/01/2013;
	não constam no processo.
	nao constant no processo.



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Não formalizado	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°009/GPI/2013, do dia 14/01/2013; não constam no processo.
Não formalizado	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°033/GPI/2013, do dia 12/03/2013; Editais: 017 e 022; CPF: XXX.XXX.XXX.XXX.
➤ Não formalizado	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°013/2013/DSGP/IFMT, do dia 20/12/2013; não constam no processo.
Não formalizado	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°08/2014/DDP/DSGP/IFMT, do dia 03/02/2014; não constam no processo.
➤ Não formalizado	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no Memo n°15/2014/DDP/DSGP/IFMT, do dia 17/02/2014; não constam no processo.
> 23197.001271/2013-51	A comprovação ou experiência dos servidores para desempenharem atividades indicadas no C.I. n°24/2013/DSGPG/IFMT – São Vicente, do dia 06/06/2013; Edital n°002/2013; SIAPE n°XXXXXXXX.

Manifestação da Unidade: "Resposta encaminhada à Audin pelo Departamento de Políticas de Ingresso, via Memorando nº 088/2014, quanto ao Processo nº 23197.001271/2013-51, foi encaminhado ao campus São Vicente solicitação que sejam encaminhados os documentos comprobatórios da experiência dos servidores constantes no Processo nº 23197.001271/2013-51, bem como informação para que observem todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 10/2013.



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Memorando nº088/2014/DPI: Também não há ausência de comprovação da formação acadêmica ou experiência profissional na área de atuação [...] para o desempenho de atividade. Citadas nos memorandos de nº009, 011, 033, 063, 080, 084, 091, 098, 100, 117, 144, 146, 148 e 150, pois além da referencia da formação acadêmica dos professores, indicada nos memorandos supracitados, ela ainda, está ratificada no termo de compromisso, assinada pelos professores (anexo IV)."

Análise da AUDIN: A GECC é devida aos servidores de caráter eventual, que se enquadrem nos incisos I ao IV, do art.1°, do Decreto nº6.114/2007 e no Regulamento – Resolução CONSUP IFMT nº10/2013. A comprovação da formação acadêmica compatível ou a experiência profissional na área de atuação a que propuser, devem ser demonstradas por meio documental (diplomas, certificados, declaração do tempo de serviço que atuou na área), anexando ao processo. Conforme o art.4º do Decreto nº6.114/2007 e; ratificada posteriormente, no §3°, do art.1°, Resolução CONSUP/IFMT Nº10/2013, verificou-se que os memorandos e o anexo IV, supracitados no item 1.3. do Memorando nº88/2014/DPI, não foi comprovada a formação acadêmica ou experiência profissional do servidor. Ressalta-se que não ocorreu manifestação da unidade referente memorandos n°003/2013/DSGP/IFMT; n°008/DDP/DSGP/IFMT/2014; aos 015/DDP/DSGP/IFMT/2014 e 013/2013/DSGP/IFMT, referentes à solicitação de pagamento de servidores que atuaram como instrutores em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento para servidores em que são exigidas a formação acadêmica ou experiência profissional. Cabe ressaltar que os memorandos de solicitação de pagamento são despachados pelos responsáveis sem a devida formalização dos procedimentos e da comprovação do serviço prestado. A ausência de formalização de processos, comprovação em observância ao regulamento, requer acompanhamento nos próximos processos de Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos.

Recomendação 1: Analisar, pela DSGP, os dados curriculares do servidor ou não servidor, nos casos de desempenho de atividade de instrutor, membro de banca examinadora ou comissão para exames orais, analise curricular, correção de provas



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

discursivas, elaboração e correção de questões de provas ou para julgamento de recurso intentados por candidato, a fim de verificar se o mesmo é apto para a atividade específica.

Recomendação 3: Abster-se de conceder gratificação de encargos de cursos ou concurso, nas atividades em que o servidor estiver disseminando conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores do IFMT, assim como nos casos em que a disseminação de conteúdo estiver relacionado às atribuições regimentais da unidade de lotação do servidor.

Constatação 1.4. Ausência do Convite Institucional para servidor colaborar com outra entidade ou órgão da administração federal, conforme art. 7°, da Resolução CONSUP/IFMT N°010/2013.

Processo nº	Descrição
> 23188.001402/2014-90.	Não consta, do processo, convite do IFMS para servidores do Campus Rondonópolis colaborarem em Banca examinadora na seleção de candidatos em Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº02/2013 IFMS, D.O.U. do dia 09/09/2013. Tais servidores foram citados nos processos n.º: 23347.001191/2013-34; 23347.001182/2013-43; 23347.001186/2013-21.
> 23188.004092/2013-84	Não consta o convite da UFMT para o servidor do Campus São Vicente colaborar em Banca Examinadora.

Manifestação da Unidade: "Informamos que os processos já têm vindo prontos dos órgãos externos somente com a informação de que o servidor trabalhou no



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

evento em determinado período com os valores a serem pagos a título de curso e concurso, não solicitando deste órgão nenhuma autorização prévia.

Análise da AUDIN: Conforme análise aos processos supracitados foi verificada ausência do preenchimento das declarações constantes nos anexos II e III do Regulamento da GECC – Resolução CONSUP n.º 10/2013. Os convites institucionais, bem como os formulários, devidamente preenchidos, devem constar de um processo administrativo encaminhado à DSGP para avaliação prévia e arquivo, bem como para conhecimento da PROAD no caso de transferência de recursos de outro órgão. No caso de servidor necessitar afastar de suas atividades regulares, deverá solicitar ainda anuência da chefia imediata.

Recomendação 1: Divulgar aos servidores do IFMT as condições para participação de atividades em cursos ou concursos de outros órgãos, definida no Regulamento de GECC do IFMT, Resolução CONSUP nº 10/2013.

Recomendação 2: Indeferir os pagamentos que não atenderem as condições previstas no Regulamento de GECC do IFMT, Resolução CONSUP nº 10/2013.

<u>Constatação 1.5.</u> Ausência de formalização do processo para pagamento de não servidores pelo SIAFI, conforme art.22, da Lei nº 9.784/99:

Processo nº	Descrição
➤ 23188.000013/2013-66	O Volume V do Processo não possui numeração de folhas, não consta a forma de escolha do não servidor, não consta a comprovação acadêmica ou experiência profissional do não servidor.
➤ 23188.006478/2013-21.	Todas as folhas do processo estão sem numeração, não consta a forma de escolha do não servidor, não consta a comprovação acadêmica ou experiência profissional do não servidor.

Manifestação da Unidade: "As páginas dos autos 23188.00013/2013-66 e 2188.006478/2013-21 foram numeradas; os critérios de contratação são realizados



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

pela gerencia de Politicas de Ingressos – GPI, qual compete selecionar, supervisionar, encaminhar a solicitação de pagamento, atestando assim a comprovação da efetivação do serviço, conforme discorre Artigo 63, da Lei nº4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I- A origem e o objeto do que se deve pagar;
- II- A importância exata a pagar; (Vide medida proisória nº581, de 2012).
- III- a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
- §2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
- I- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II- a nota de empenho;
- III- os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
- IV- a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Ainda sobe a Constatação 1.6, informamos que iremos solicitar a GPI a documentação que comprove a experiência acadêmica para ser anexa aos autos 23188.00013/2013-66 e 23188.006478/2013-21."

Análise da AUDIN: A formalização dos procedimentos para contratações de serviços é importante para controlar a execução dos recursos financeiros destinados ao IFMT.

No caso de Processos Seletivos ou Vestibulares, onde haja a gratificação de encargos para cursos ou concursos é recomendável que a formalização do processo ocorra com no mínimo os documentos, abaixo citados, na seguinte ordem:

1) Processo Seletivo/Vestibular =

- ✓ Portaria do Reitor que autoriza a abertura de processo seletivo ou calendário de referência com a data do processo seletivo;
- ✓ Comprovante de experiência acadêmica, declaração de execução de atividades e termo de compromisso (inclusive do sigilo) dos candidatos (servidores ou não servidores) à elaborarem questões de provas, corrigirem questões de prova, formatar caderno de provas e julgarem recursos;



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

- ✓ Relação dos selecionados para elaborarem questões de provas, corrigirem questões de provas e julgarem recursos;
- ✓ Documento de justificativa e de autorização do Reitor, nos casos que extrapolam as 120 horas anuais;
- ✓ Edital do Processo Seletivo específico, devidamente publicado;
- ✓ Documentos internos emitidos aos Diretores de Ensino com os procedimentos que serão adotados no dia da aplicação de provas e instruções sobre retirada das provas e devolução dos cartões respostas/textos definitivos;
- ✓ Documentos externos emitidos destinados a outras Escolas ou Órgãos solicitando a disponibilização do espaço físico para a aplicação das provas;
- ✓ Documentos externos e internos recebidos (a serem arquivados na ordem cronológica dentro desse processo);
- ✓ Documentos internos emitidos à PROAD sobre previsão de recursos para cada campus efetivar pagamentos aos não servidores e servidores inativos;
- ✓ Declaração de execução de atividades e termo de compromisso dos candidatos (servidores ou não servidores) a aplicarem, coordenarem ou fiscalizarem as provas. Devido o grande número de fiscais de salas em cada processo seletivo/vestibular, o Gestor pode emitir uma única declaração constando os nomes de todos, para informarem a carga horária trabalhada em outras atividades dentro do exercício, bem como um único termo de compromisso constando o nome de todos, quanto a possuir ou não parentes no processo seletivo específico;
- ✓ Listagem constando os nomes dos colaboradores selecionados para aplicarem, coordenarem ou fiscalizarem a prova;
- ✓ Documento de justificativa e de autorização do Reitor, nos casos daqueles aplicadores, coordenadores e fiscalizadores que extrapolam as 120 horas anuais;



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

- ✓ Documento interno emitido pelo Diretor de Ensino de cada campus constando a Lista de presença dos colaboradores do dia da aplicação da prova;
- ✓ Um modelo de cada prova aplicada nesse processo seletivo, em branco;
- ✓ Cópia do resultado do processo seletivo constando os candidatos aprovados e classificados;
- ✓ Memorando da DPI à DSGP solicitando pagamento dos servidores (constando nome completo, horas trabalhadas, função/atuação, valores, aprovação prévia do Reitor para extrapolar as horas máxima trabalhadas) que trabalharam no processo seletivo/vestibular específico, com confirmação de que os mesmos entregaram todas as documentações exigidas no Regulamento de GECC − Resolução n.º 10/2013, e identificando o número do processo onde constam os comprovantes dessas documentações;
- ✓ Memorando da DPI à PROAD solicitando pagamento dos servidores inativos e não servidores, por campus, (constando nome completo, RG, CPF, horas trabalhadas, função/atuação, valores, dados bancários, aprovação prévia do Reitor para extrapolar as horas máximas trabalhadas) que trabalharam pela DPI/Reitoria durante o processo seletivo/vestibular específico, com confirmação de que os mesmos entregaram todas as documentações exigidas no Regulamento de GECC − Resolução n.º 10/2013, e identificando o número do processo onde constam os comprovantes dessas documentações;
- ✓ Listagem emitida pela DSGP, PROAD e DAP/Campus à DPI, referente aos pagamentos efetuados aos servidores e não servidores para o processo seletivo específico;



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

No caso de Curso de formação, desenvolvimento ou de treinamento, onde haja a gratificação de encargos para cursos ou concursos é recomendável que a formalização do processo ocorra com no mínimo de documentos, abaixo citados, na seguinte ordem:

2) Instrutor de curso =

- ✓ Proposta de curso/treinamento a ser ministrado aos servidores do IFMT, apresentado pelo servidor interessado à DSGP para análise;
- ✓ Comprovante de experiência acadêmica, declaração de execução de atividades e termo de compromisso de que o evento será ministrado em horário de trabalho distinto do que exerce as atribuições/funções no IFMT, ou da reposição dessas horas (modelo Anexo III do Regulamento da GECC), apresentado pelo servidor interessado em ministrar curso/treinamento, anexos à proposta do curso;
- ✓ Documento de justificativa e de autorização do Reitor, nos casos que extrapolam as 120 horas anuais;
- ✓ Despacho da DSGP quanto à experiência profissional ou formação acadêmica do servidor interessado, bem como autorização para a realização do curso;
- ✓ Cópia do material didático (slides ou apostilas) usado no curso/treinamento;
- ✓ Lista de presença dos participantes do curso/treinamento;
- ✓ Despacho do setor de capacitação/DSGP à coordenação de pagamento/DSGP autorizando pagamento do servidor instrutor (com nome, horas trabalhadas, função/atuação, valores);
- ✓ Comprovante de pagamento da GECC, pelo SIAPE, ao servidor, anexar para posterior arquivo do processo.

A constatação requer acompanhamento pela AUDIN dos próximos processos seletivos/vestibulares e de instrutores de cursos.

Recomendação 1: Proceder a devida formalização dos processos seletivos/vestibulares, com numeração de protocolo de abertura específica para cada edital.



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Proceder a devida formalização dos processos para instrutor de curso/treinamento, com numeração de protocolo de abertura específica para cada curso/treinamento.

<u>Constatação 1.6.</u> Ausência de justificativa para o servidor exercer atribuições de curso ou concurso acima das 120 horas trabalhadas anualmente, prevista no inciso II, art.2°, Resolução CONSUP/IFMT N°010/2013.

CPF nº	Descrição
> XXX.XXX.XXX-XX;	Os servidores discriminados no Anexo – II
> XXX.XXX.XXX-XX;	desta Nota de Auditoria não apresentaram a
> XXX.XXX.XXX-XX.	justificada exigida.

Manifestação da Unidade Resposta encaminhada à Audin pelo Departamento de Políticas de Ingresso, via Memorando nº 088/2014.

Memorando nº088/2014/DPI: Ausência de justificativa para 03(Três) servidores, sendo dois professores de matemática e um de Língua Portuguesa que excederam a carga horaria de 120(cento e vinte) horas, se deve ao fato motivado pelo equivoco entre ano letivo e ano civil. E como essas duas disciplinas são as que mais acarretam maior carga horaria e com poucos professores com o perfil para execução dessa atividade, resultou no extrapolamento da carga horaria permitida.

Análise da AUDIN: A extrapolação de horas máxima, conforme o Decreto nº6.114/2007 e o Regulamento de GECC do IFMT, é permitida desde que haja justificativa e autorização prévia do dirigente máximo do órgão. Para tanto, a constatação ratifica a necessidade de controle de horas, de competência do DSGP para que alerte os casos que haverá a necessidade de justificativa e previa autorização do Reitor que poderá ou não autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho.



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 1: Providenciar rotinas de trabalho e check list para controle de horas de trabalho anuais do servidor, nos Encargos de Cursos e Concursos, conforme inciso VI e VII, do art.2°, da Resolução CONSUP n°10/2013.

Recomendação 2: Adotar procedimentos de controle prévio da emissão de justificativa ao Reitor, assim como a sua autorização ou não, nos casos de necessidade do acréscimo de horas trabalhada do servidor.

Constatação 1.7. Ausência de autorização prévia do Reitor para o servidor desenvolver atividades acima das 120 horas previsto inciso II, art.2°, da Resolução CONSUP/IFMT N°010/2013.

CPF nº	Descrição
> XXX.XXX.XXX-XX;	Os servidores discriminados no Anexo – II
> XXX.XXX.XXX-XX;	desta Nota de Auditoria não possuem a
> XXX.XXX.XXX-XX.	devida autorização prévia.

Manifestação da Unidade: Resposta encaminhada à Audin pelo Departamento de Políticas de Ingresso, via Memorando nº 088/2014.

Memorando nº088/2014/DPI: Ausência de autorização prévia do Reitor, para atividades acima de 120 horas. Como o pedido de autorização só ocorre mediante constatação da necessidade, e o equivoco mencionado no item 1.7 não a demonstrou. Por isso, não foi solicitada ao Reitor."

Análise da AUDIN: A autorização prévia do Reitor para extrapolação das horas máximas estabelecidas somente podem ocorrer, após justificativa, que poderá ou não ser autorizada com acréscimo de até mais 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho, conforme inciso II, art. 2º da Resolução CONSUP nº10/2013.

Recomendação 1: Providenciar rotinas de trabalho e check list para controle de horas de trabalho anuais do servidor, nos Encargos de Cursos e Concursos, conforme inciso VI e VII, do art.2º, da Resolução CONSUP nº10/2013.



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Demonstrar autorização prévia do Reitor, nos casos que justificarem a necessidade do acréscimo de horas trabalhada do servidor, conforme inciso II, do art. 2º da Resolução CONSUP nº10/2013.

Constatação 1.8. Ausência de segregação de função em processo seletivo:

Processo nº	Descrição
Não formalizado.	O Memo n°191/GPI/2013, do dia 09/12/2013, demonstra que a servidora
	CPF XXX.XXX.XXX-XX, coordena o processo seletivo, corrigi provas e requisita o seu pagamento.

Manifestação da Unidade: "Resposta encaminhada à Audin pelo Departamento de Políticas de Ingresso, via Memorando nº 088/2014.

Memorando nº088/2014/DPI: Conforme mencionado no item 1.7 a carga horaria de professores de língua portuguesa é sempre muito próxima das 120 horas. Como correção de redação dos processos seletivos do segundo semestre do ano letivo também possui uma carga horária considerável, é muito difícil à atividade versus carga horaria permitida. Além, disso, não se tem disponível professor com o perfil para atividade que não esteja à disposição do MEC, para corrigir redações do ENEM.

Isto posto, restou a servidora mencionada tomar a decisão em fazê-lo para cumprir calendário do edital, uma vez que a experiência de mais de duas décadas na UFMT, a legitimava para executar tal atividade. Todavia, desconhecia o impedimento quanto a solicitação de pagamento para ela própria. Fato que não mais ocorrerá.

Análise da AUDIN: Os motivos para não observância da segregação de função deve-se conforme alegado pela unidade, à limitação da quantidade de servidores disponíveis que possuem perfil para atividade desejada. Sendo assim, cabe ao Gestor a iniciativa de resolver os problemas elencados na justificativa. A segregação de funções é



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

importante na Administração Pública para garantir a lisura nos processos de contratações e pagamentos. No caso dos processos seletivos, as funções devem ser separadas, como: responsável pela seleção, elaboração e correção de questões, formatação do caderno de provas e fiscal de prova. Cabe ressaltar também que não é recomendável ao responsável pela organização dos processos seletivos, desenvolver atividades de elaboração, correção e aplicação de provas.

Recomendação: Adotar o princípio da segregação de funções, que consiste no princípio básico do sistema de controle interno referente à separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

<u>Constatação 1.9.</u> Ausência de critérios estabelecidos para requisição de não servidores ou servidores inativos do IFMT nos encargos de cursos e concursos:

Manifestação da Unidade: "Resposta encaminhada à Audin pelo Departamento de Políticas de Ingresso, via Memorando nº 088/2014."

Memorando nº088/2014/DPI: "Ausência de critérios estabelecidos para requisição de não servidores ou servidores inativos do IFMT.

O departamento de politicas de ingresso - DPI encaminhou ao gabinete a Minuta de Regulamentação de Processos Seletivos do IFMT, em 27 de março de 2014, para ser aprovado no Conselho Superior. Nele estão estabelecidos os critérios que contemplam não servidores ou servidores inativos (anexo v).

Quero ressaltar que o IFMT executa anualmente, no mínimo dez editais. Daí a carga horária executada por não servidores ou servidores inativos ser superior a quatro vezes aquela permitida a servidores."

Análise da AUDIN: Os critérios para seleção de servidores e não servidores devem ser objetivos e de ampla divulgação para que todos os servidores do



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

IFMT possam ter oportunidades de manifestar o seu interesse em participar. A referida minuta de regulamento de processo seletivo proposto pela GPI, trata de procedimentos advindos da execução das etapas que compõe um edital e a equidade de atribuição aos Campi ofertantes de vagas, na aplicação de provas dos exames de seleção. Entretanto, não contém critérios de seleção de colaboradores que participem da atividade do inciso II, art.1º do Decreto nº 6.114/2007 e da Resolução CONSUP nº 10/2013, principalmente nas atividades de banca examinadora, ou de comissão para exames orais, analise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos (atividades que requerem maior quantidade de horas trabalhadas). Cabe ressaltar que a GECC é devida ao servidor de caráter eventual e a ausência de seleção ou critérios para escolha de colaboradores - sejam eles servidores ou não, ativos ou inativos - para participarem de atividades de Encargos de Curso e Concursos no âmbito do IFMT, podem ferir os princípios da Administração Publica, como: da impessoalidade, isonomia, moralidade, legalidade e publicidade.

Recomendação 1: Estabelecer critérios de seleção de pessoal para atividades de Encargos de Cursos e Concursos no âmbito do IFMT.

Recomendação 2: Observar o que estabelece o Regulamento da Gratificação por Encargos de Curso e Concurso, Resolução CONSUP nº10/2013.

<u>Constatação 1.10.</u> Pagamento indevido na ficha financeira do servidor - SIAPE, a título de pagamento de GECC:

Processo n. °	Descrição
> 23188.003098/2013-34.	Servidor Matrícula SIAPE nº XXXXXX,
	referente ao Edital nº 38/2013, Exame de Seleção
	de Ensino Médio Integrado 2013/2, teria que
	receber o valor de R\$ 3.481,00 (três mil
	quatrocentos e oitenta um reais), porém na ficha
	financeira do servidor consta que recebeu R\$



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

6.481,00 (seis mil quatrocentos e oitenta um
reais), gerando diferença a maior, referente ao
mês de julho de 2013.

Manifestação da Unidade: " A Coordenação de pagamento está tomando providência para apuração do acontecimento!."

Análise da AUDIN: O controle interno dos pagamentos e das horas trabalhadas referente a GECC deve ser rigoroso uma vez que há um limite de valores e de carga horária definido por Lei. Considerando a manifestação da unidade, a providência será acompanhada pela AUDIN. A constatação será mantida uma vez que não foram demonstrados a justificativa ou comprovante de ressarcimento.

Recomendação 1: Providenciar a verificação do achado apontado, bem como o ressarcimento dos valores pagos a maior ao servidor.

B -CAUSAS DE IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES

Causa 1: Formalização insuficiente de processos.

Causa 2: Ausência de Controle Interno no uso da Gratificação de Encargos para Cursos e Concursos.

III - Conclusão

Recomendamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros, e não apenas nos processos analisados, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Informamos que as providências tomadas pelo Gestor, em relação às recomendações descritas neste relatório de auditoria, serão acompanhadas ao longo do exercício por esta Auditoria Interna do IFMT, através do plano permanente de providências.

Cuiabá, 08 de outubro de 2014.

Equipe AUDIN:

Nome	Cargo	Assinatura
Edson Jerônimo Nobre	Auditor Chefe	
Edilene Sakuno Maeda	Auditora	



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

ANEXO - I

EDITAL	ATIVIDADE	CPF	horas
002/2013	Ex. Sel. Curso Proeja	XXX.XXX.XXX-XX	40
002/2013	Ex. Sel. Curso Proeja	XXX.XXX.XXX-XX	
001/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente	XXX.XXX.XXX-XX	40
001/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente	XXX.XXX.XXX-XX	10
017,022/2013	Vest. Cursos Sup. e E.M.Integrado 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	30
038/2013	Ex .Sel. Curso de E. M. Integrada 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
037/2013	Vest. Curso Sup.2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
039/2013	Ex. Sel. Pós Graduação 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
041/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
041/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	10
040/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
042/2013	Curso Sup. a Distância UAB 2013	XXX.XXX.XXX-XX	40
052/2013	Ex. Sel. Ens. Médio Integrado 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	20
053/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	23
054/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	10
054/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	5
055/2013	Vest. Curso Sup.2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	41
		TOTAL	479
002/2013	Ex. Sel. Curso Proeja	XXX.XXX.XXX-XX	40
002/2013	Ex. Sel. Curso Proeja	XXX.XXX.XXX-XX	15
001/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente	XXX.XXX.XXX-XX	40
001/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente	XXX.XXX.XXX-XX	15
017,022/2013	Vest. Cursos Sup. e E.M.Integrado 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	40
017,022/2013	Vest. Cursos Sup. e E.M.Integrado 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	15
038/2013	Ex .Sel. Curso de E. M. Integrada 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
038/2013	Ex .Sel. Curso de E. M. Integrada 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	30
037/2013	Vest. Curso Sup.2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
037/2013	Vest. Curso Sup.2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	15
039/2013	Ex. Sel. Pós Graduação 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	
041/2013	Ex. Sel. Pós Graduação 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
040/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	40
042/2013	Curso Sup. a Distância UAB 2013	XXX.XXX.XXX-XX	40
052/2013	Ex. Sel. Ens. Médio Integrado 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	14
055/2013	Vest. Curso Sup.2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	27
		TOTAL	491
077,119, 017/2013	Vest. Curso Sup.2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	187



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

037/2013	Vest. Curso Sup.2014/2	XXX.XXX.XXX-XX	60
55/2013	Vest. Curso Sup.2014/1 XXX.XXX.XXX		120
		TOTAL	367
017,022/2013	Vest. Cursos Sup. e E.M.Integrado 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	3
017,022/2013	Vest. Cursos Sup. e E.M.Integrado 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	15
037/2013	Vest. Curso Sup.2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	33
042/2013	Curso Sup. a Distância UAB 2013	XXX.XXX.XXX-XX	10
052/2013	Ex. Sel. Ens. Médio Integrado 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	60
		TOTAL	121

ANEXO - II

EDITAL	ATIVIDADE	CPF	HORAS	REF. PAGO MÊS
37/2013	Vest. Curso Sup.2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	10	jul/13
002/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2013/01	XXX.XXX.XXX-XX	30	mar/13
40/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	30	ago/13
52/2013	Ex. Sel. Ens. Medio Integrado 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	60	dez/13
54/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	5	dez/13
		TOTAL	135	
001/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	30	mar/13
42/2013	Curso Sup. a Distancia UAB 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	30	ago/13
40/2013	Ex. Sel. Curso Tec. Subsequente 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	30	ago/13
52/2013	Ex. Sel. Ens. Medio Integrado 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	10	dez/13
55/2013	Vest. Curso Sup.2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	33	jan/14
		TOTAL	133	
002/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	10	mar/13
17/22/2013	Vest. Cursos Sup. e E.M.Integrado 2013/1	XXX.XXX.XXX-XX	15	jun/13
38/2013	Ex. Sel. Ens. Médio Integrado 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	60	jul/13
41/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	10	ago/13
52/2013	Ex. Sel. Ens. Médio Integrado 2014/1	XXX.XXX.XXX-XX	10	dez/13
54/2013	Ex. Sel. Curso Proeja 2013/2	XXX.XXX.XXX-XX	30	dez/13
		TOTAL	135	



Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

ANEXO - III

Processos e Memorandos

1 TOCCSSUS E IVICINOTATIOUS
> 23197.001271/2013-51
> 23188.002610.2014-14;
> 23188.001580/2014-11;
> 23188.001310/2013-29;
> 23188.003036/2013-22;
> 23188.006423/2013-11;
> 23188.004753/2013-71;
> 23188.005411/2013-79;
> 23188.003405/2013-87;
> 23188.005575/2013-04;
> 23188.003098/2013-34;
> 23188.005630/2013-58;
> 23188.005578/2013-30;
> 23188.001099/2013-44;
> 23188.002746/2013-35;
> 23188.003273/2013-93;
> 23188.001948/2013-60;
> 23188.007059/2014-97;
> 23188.000013/2013-66;
> 23188.006478/2013-21;
➤ Memo n°011/GPI/2013;
➤ Memo n°009/GPI/2013;
➤ Memo n°033/GPI/2013;
➤ Memo n°013/2013/DSGP/IFMT;
➤ Memo n°08/2014/DDP/DSGP/IFMT;
Memo n°15/2014/DDP/DSGP/IFMT;
➤ C.I.n°24/2013/DSGPG/IFMT.